

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPARG)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o Sr. Valter Luiz Bossa, portador do RG nº 4.253.775-6 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 667.047.439-53, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa **ESSENCIAL - SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **14.052.239/0001-10**, com endereço na Rua Inácio Francisco dos Santos, nº 398, Centro, na cidade de Flórida, estado do Paraná, CEP 86.780-000, neste ato representada pela Sra. Claudiana Ferreira Bedin Roganti, portadora do R.G: sob o nº 9.322656-9 SSO/PR e inscrita no C.P.F: 066.205.129-76, residente na Rua São Pedro, nº 704, Fundos, Centro, CEP 86780-000, na cidade de Flórida, Estado do Paraná, doravante denominada contratada, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da Modalidade de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 058/2021, têm entre si as cláusulas e condições à seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui o objeto deste contrato a aquisição de 01 (um) Larvicida Biológico BTI (Bacillus Thuringiensis israelensis) em grânulos de sabugo de milho - 200 UTI/mg ou 500 UAA/mg (Mínimo). Registro no M.S. 325860007 Marca: VECTOBAC G, para o SAEMA - MARIALVA, Consorciado ao Consórcio – CISPARG.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias à partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato administrativo poderá ser prorrogado com base em justificativa por escrito do setor solicitante e após prévia autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 20.011,36 (Vinte e mil e onze reais e trinta e seis centavos), sendo pago em duas parcelas mensais nos valores de R\$10.005,68, (Dez mil e cinco reais e sessenta e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão emitidos dois boletos com os valores citados anteriormente, para a Autarquia do SAEMA – MARIALVA, do CNPJ: 12.605.449/0001-62, com prazo cabível de vencimento, antes do vencimento das respectivas notas fiscais da fornecedora, para serem pagos a este Consórcio - CISPAR, para efetuar a liquidação do recebimento e assim o pagamento a contratante.

CLÁUSULA QUARTA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

A prestação de serviço ocorrerá de forma parcelada. O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratual previsto será feito pela contratante da seguinte forma: Mediante a respectiva Nota Fiscal do serviço prestado, cabendo todas as diretrizes da Lei 866/1993, como as documentações obrigatórias e o serviço será acompanhado mensalmente pelo setor Químico do SAEMA - MARIALVA, onde será emitido um relatório mensal, onde será assinado pelo responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento onerará o orçamento para o Exercício de 2021 na seguinte dotação:

01.001.17.122.0003.2003.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

§1º São obrigações da contratada:

I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;

II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;

III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

II - fiscalizar a execução do contrato;

III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;

IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste instrumento ficou designada para a pessoa de Fábio Machry Sanches, portador do C.P.F. sob o nº 023.227.719-29, cargo/função: Químico, CRQ-IX- Nº 09201224 do SAEMA - MARIALVA, na qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
 - c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
 - d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
 - e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - f) dissolução da sociedade da contratada;
 - g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
 - h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara - PR, 09 de junho de 2021.

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo CIPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65

ESSENCIAL - SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI
CNPJ: 14.052.239/0001-10

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome
CPF nº

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021
Dispensa de Licitação 058/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
– CISPAR

CNPJ: 04.823.494/0001-65

CONTRATADA: ESSENCIAL - SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI

CNPJ: 14.052.239/0001-10

OBJETO: A aquisição de 01 (um) Larvicida Biológico BTI (Bacillus Thuringiensis israelensis) em grânulos de sabugo de milho - 200 UTI/mg ou 500 UAA/mg (Mínimo).
Registo no M.S. 325860007 Marca: VECTOBAC G, para o SAEMA - MARIALVA,
Consoiciado ao Consórcio – CISPAR.

VALOR: R\$ 20.011,36, (Vinte mil e onze reais e trinta e seis centavos).

VIGÊNCIA: até 09/08/2021.

Jussara - PR, 09 de junho de 2021.

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo CISPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65